



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022
(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo SEI Nº 10384.100029/2022-09)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES
INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
(GRA-PI), DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
PIAÚÍ (SRTB-PI) E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO
PIAÚÍ QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA NO ESTADO DO PIAÚÍ E A EMPRESAE A
EMPRESA_____**

A União, por intermédio Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, com sede na praça Marechal Deodoro s/n centro, na cidade de Teresina/PI, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.460/0019-70 neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí o Senhor MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA, portador do RG nº.7328.823/PC-MG e do CPF nº. 533.063.847-04, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2018, Seção 2, página 21, combinada com a Portaria DGP-ME Nº. 491 de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) nº. 77.1 -Edição especial de 24 de Abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO2

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para prestação de forma continuada, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, peças originais, genuínas ou similares, comprovadamente de qualidade que atenda as especificações recomendadas pelo fabricante, os materiais, os insumos em geral, as ferramentas e os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos edifícios sedes do Ministério da Economia no Estado do Piauí (GRA-PI), da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTB-PI) e da Controladoria Geral da União no Piauí (CGU-PI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 01/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Prestação dos serviços de forma continuada, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, peças originais, genuínas ou similares, comprovadamente de qualidade que atenda as especificações recomendadas do fabricante, os materiais, os insumos em geral, as ferramentas e os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos edifícios sedes do Ministério da Economia no Estado do Piauí (GRA-PI), da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTB-PI) e da Controladoria Geral da União no Piauí (CGU-PI).	3557	unidade	7	-	-	-
VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL							-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2022** e encerramento em **31/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. 3Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- GRA/PI: Gestão/UG: 170032/00001, Fonte:0100000000; Programa de Trabalho:4122003220000001, Elemento de Despesa: 33390.39.00, Plano Interno: S6402UNIDES.
- CGU/PI: Gestão/UG: 370001/00001, Fonte:0100000000, Programa de Trabalho: 412440042D580001, Elemento de Despesa: 33390.39.00, Plano Interno: 171701.
- SRTB-PI: Gestão/UG: 380955/00001; Fonte: 01805570001, Programa de Trabalho: 11122003248150001, Elemento de Despesa: 33390.39.00; Plano Interno: 56402SRA.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

|13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

|15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

|16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), de..... de 2022.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA

Gerente Regional de Administração no Estado do Piauí

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas

WENDEL GUALBERTO CARVALHO

Administrador

CPF 644.843.433-04

VERA LUCIA DE SOUSA ALVES

Agente Administrativo

CPF 27351262349

